



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



PROCESSO ADM. N° 005/2019.

NATUREZA: Subvenção.

Assunto: Repasse Financeiro ao Lar São Vicente de Paulo de Cardoso – SP.

DO: GABINETE DO PREFEITO  
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando as justificativas externadas pelo Setor Social Municipal, por meio de documentos constantes do Processo Administrativo e Parecer Jurídico, cujo feito analisou pedido de credenciamento para prestação de serviços.

Considerando que o Lar São Vicente de Paulo de Cardoso – SP, é a única entidade credenciada até o momento e está devidamente inscrita no Setor Social, habilitada para a execução de serviços de proteção social, com atendimento às pessoas Idosas;

Considerando que a Entidade é a única na comarca que executa atendimento às pessoas Idosas dessa natureza;

Considerando que a Entidade em questão vem prestando excelentes serviços no atendimento de nossos usuários no âmbito da Assistência Social – Pessoas Idosas, onde os mesmos são atendidos sem descontinuidade da oferta e preservação dos vínculos já constituídos com a equipe da organização;

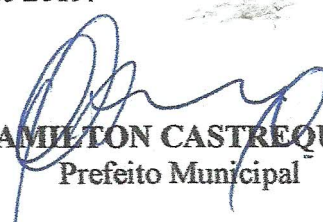
Considerando o Credenciamento no Setor Social Municipal da Entidade e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, referente a documentação apresentada para o o repasse de recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho; e

Considerando o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Determino a celebração do Termo de Fomento com o Lar São Vicente de Paulo, por **DISPENSA DE CHAMENTO PÚBLICO**, para a preservação das atividades desenvolvidas, tendo em vista que a execução continuada do serviço se caracteriza como essencial para proteção da saúde pública e garantia de direitos fundamentais ao Idoso.

No mais, determino ainda que seja observado o que estabelece a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Mira Estrela, 15 de Maio de 2019.

  
MÁRCIO HAMILTON CASTREGHINI BORGES  
Prefeito Municipal